ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0465/2000

Garante os vencimentos básicos mínimos previstos na Lei Municipal 440/2000 aos inativos e pensionistas do IPASRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras – IPASRO, a percepção dos vencimentos básicos mínimos previstos na Lei Municipal 440/2000 no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a vigorar a partir de 01 de abril de 2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2000.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 175 Anexo
JORNAL Press Fatos e Notícias
Na Data 15 a 22/06/2000
Na Página 15
Antonio Alberto Barbosa Mota
CHEFE DE GABINETE